

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa prestadora de serviços de provedor de internet, para atender as necessidades das diversas secretaria do município de Coelho Neto - Ma, por meio de registro de preços, conforme especificações e quantidades detalhadas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	TOTAL DE PONTOS DE INTERNET	QTDE. DE MÊS	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO	PREÇO MÉDIO TOTAL DO MÊS	PREÇO MÉDIO TOTAL DAS PROPOSTAS
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET – CONECTIVIDADE E COMUNICAÇÕES DEDICADO FULL DUPLEX. VELOCIDADE 400 MEGAS + SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO + SUPORTES.	MÊS	58	12	R\$ 319,90	R\$ 18.554,20	R\$ 222.650,40

1.2. Contratação dos serviços serão distribuídos pelas secretarias, instalados seus pontos de acordo com os setores vinculados a cada órgão conforme discriminação a baixo:

1.2.2. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ITEM	PONTOS	ESPECIFICAÇÕES
1	PROCON	AV. MAL. CORDEIRO DE FARIAS, S/N, CENTRO
2	SAAE	AV. COELHO NETO, S/N, SUBESTAÇÃO
3	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE	AV. MAL. CORDEIRO DE FARIAS, S/N, CENTRO
4	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N – CENTRO (PRÉDIO PREFEITURA)
5	TRIBUTAÇÃO	PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N – CENTRO (PRÉDIO PREFEITURA)
6	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	RUA DEPUTADO RAIMUNDO BACELAR, S/N, CENTRO
7	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	AV. JOSÉ SILVA, S/N - QUIABOS
8	SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA	RUA DR. LUIS RAIMUNDO, S/N, CENTRO
9	PRAÇA DUQUE BACELAR	PRAÇA DUQUE BACELAR, CENTRO
10	PRAÇA JOÃO SANTOS	PRAÇA JOÃO SANTOS - CENTRO
11	PRAÇA JOÃO SANTOS FILHO(BALÃO)	PRAÇA JOÃO SANTOS FILHO(BALÃO) – CENTRO
12	PRAÇA RODOVIÁRIA	PRAÇA RODOVIÁRIA – AV. JOSÉ SILVA, MUTIRÃO
13	PRAÇA DO BAIRRO SARNEY	PRAÇA DO BAIRRO SARNEY – BAIRRO SARNEY
14	PRAÇA BELA VISTA	PRAÇA BELA VISTA – BAIRRO BELA VISTA

15	PRAÇA ESTÁDIO TANCREDO NEVES	PRAÇA ESTÁDIO TANCREDO NEVES - RUA SÃO RAIMUNDO, CENTRO
16	SHOPING DO POVO	AV. MAL. CORDEIRO DE FARIAS, S/N, CENTRO
17	SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER	RUA DR. LUIS RAIMUNDO, S/N, CENTRO
18	CIRETRAN	RUA VICENTE CORREIA LIMA, S/N – PÇ, ALFREDO VIEIRA NETO - CENTRO
19	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	RUA VICENTE CORREIA LIMA, S/N – PÇ, ALFREDO VIEIRA NETO - CENTRO
20	OUVIDORIA	RUA VICENTE CORREIA LIMA, S/N – PÇ, ALFREDO VIEIRA NETO - CENTRO

1.2.3. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ITEM	SETOR	DESCRIÇÃO
1	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	.(RUA- SANTO ANTONIO - BAIRRO DURTÃO)
2	CRAS I	(RUA ANTONIO DE SOUSA -BAIRRO CAJOEIRO)
3	CRAS II	(RUA - DORACY PAIXÃO - BAIRRO QUIABOS)
4	CREAS	(AV. MARECHAL CORDEIRO DE FARIAS - CENTRO)
5	CONSELHO TUTELAR	(PRAÇA JOÃO SANTOS – S/N - cENTRO

1.2.3. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ITEM	SETOR	ENDEREÇO
1	Secretaria Municipal de Educação	Avenida Nossa Senhora Santana, SN, Centro.
2	Departamento de Tecnologia	Avenida Marechal Cordeiro de Farias, SN, Centro.
3	Biblioteca	Rua Dr. Luís Raimundo, SN, Centro.
4	Farol da Educação	Avenida José Silva, SN. Centro

5	DAE – Departamento de Alimentação Escolar	Avenida Nossa Senhora Santana, SN, Centro.
6	Farol do Saber prof. Jesus Leal	Rua do Bom sucesso – Bairro Bom Sucesso
7	UAB – Universidade Aberta	Avenida José Silva, SN. Centro
8	DEIN – Departamento de Educação Inclusiva.	Avenida Nossa Senhora Santana, SN, Centro.
9	Garagem de ônibus escolares	Rua Dirceu Arco-Verde, SN, Mutirão.
10	Conselho Municipal de Educação	Rua Dr. Luís Raimundo, SN, Centro.
11	Teatro Municipal	Rua Marcos Machado, SN, Centro
12	Maçonaria	Rua Marcos Machado, SN, Centro

1.2.4. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	SETOR	DESCRIÇÃO
1	CAPS AD	RUA TONICO COUTO S/N Bairro BONSUCESSO
2	CAPS I	AV MAL COORDEIRO DE FARIAS 2 CENTRO
4	CENTRO DE SAÚDE SÃO JUDAS TADEU	RUA DR LUIS RAIMUNDO S/N Bairro CENTRO
5	FUNASA	RUA DEPUTADO RAIMUNDO BACELAR S/N Bairro CENTRO
6	HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL	AV ANTONIO GUIMARAES S/N Bairro MUTIRAO
7	RADIO SAMU (TORRE TV)	RUA ARMANDO FARJADO S/N Bairro CENTRO
8	SAMU	AVENIDA ANTONIO GUIMARAES S/N MUTIRAO
9	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	RUA DR LUIS RAIMUNDO S/N Bairro CENTRO
10	UNIDADE BASICA DE SAÚDE ANTONIO NONATO SAMPAIO	RUA DO ANIL S/N Bairro ANIL

11	UNIDADE BASICA DE SAÚDE DANIEL GUANABARA	RUA DAS VIRTUDES S/N Bairro SANTANA
12	UNIDADE BASICA DE SAÚDE BONFIM	POVOADO BONFIM S/N Bairro POVOADO BONFIM
13	UNIDADE BASICA DE SAÚDE MONTE ALEGRE	POVOADO MONTE ALEGRE S/N Bairro POV MONTE ALEGRE
14	UNIDADE BASICA DE SAÚDE QUIABOS	AV JUSTINO DA SILVA BASTOS S/N Bairro QUIABOS
15	UNIDADE BASICA DE SAÚDE JOAO DAMASCENO DA SILVA	POVOADO BANANALZINHO S/N Bairro ZONA RURAL
16	UNIDADE BASICA DE SAÚDE JOAO PAULO II	RUA I S/N Bairro SARNEY
17	UNIDADE BASICA DE SAÚDE SANTA MARIA	POVOADO SANTA MARIA S/N Bairro POV SANTA MARIA
18	UNIDADE BASICA DE SAÚDE SANTO ANTONIO	RUA DA DEMOCRACIA S/N Bairro MARLY SARNEY
19	UNIDADE BASICA DE SAÚDE SÃO FRANCISCO	RUA FRANCISCO A SOUSA S/N Bairro SAO FRANCISCO
20	UNIDADE BASICA DE SAÚDE DR FERNANDO COUTO	RUA TONICO COUTO SN Bairro CENTRO
21	UPA	MA 034 S/N Bairro OLHO DAGUINHA

- 1.3. Os valores são a média dos preços obtidos por meio de realização de pesquisa de mercado cujos os autos encontram-se acostados no processo administrativo.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Planejamento junto com os setores de T.I. de todas a secretarias do Município, em face da necessidade da contratação de empresa, para fornecimento de link dedicado com manutenção a rede mundial de computadores - internet banda larga ilimitada visando o atendimento das necessidades da prefeitura municipal, secretarias e fundos municipais de Coelho Neto/MA, justifica a abertura do presente procedimento licitatório, tendo em vista que a Prefeitura Municipal Coelho Neto, com intuito de atender às suas Secretarias vinculadas. Considerando ainda a garantia do atendimento a diversos setores, programas e ações a ela ligados na zona urbana e rural, sendo, que para o desenvolvimento de tal trabalho, é imprescindível a contratação de serviços de Internet, pois se faz necessário o acesso da rede mundial de computadores, para consultas aos sites oficiais, atualizações de cadastro, download/upload de dados e etc., determinando assim parâmetros mínimos aceitáveis para execução dos serviços.

3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O objeto deste Termo de Referência tem natureza de serviço comum, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, obedecendo, integralmente, ao que estabelece a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações e Lei Federal nº 10.520/2002 e todas as demais normas e legislações vigentes e aplicáveis ao presente termo.

4. DO QUANTITATIVO

4.1 As quantidades previstas na tabela acima são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se que a secretaria e seus órgãos a ela vinculados, no direito de adquirir em cada item o quantitativo que julgar necessário, podendo

ser parcial, integral ou até mesmo abster-se de adquirir quaisquer itens especificados.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, com base no artigo 57, II, da Lei n. 8.666/93.

6. DO LOCAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 6.1.** Os serviços deverão ser executados conforme as necessidades da secretaria, mediante emissão da ordem de serviço;
- 6.2.** Os serviços deverão ser executados nos locais indicados nas ordens de serviço emitidas pela Secretaria;
- 6.3.** O prazo máximo para execução será de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de serviço.

7. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Coelho Neto (MA), para o exercício de 2022, na classificação abaixo:
- 7.2.** 0801 Sec. Municipal de Educação Semed 12 361 0046 2.008 Manut. e Func. da Sec. Municipal de Educação 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica 1500100100 Receita de Imposto e Trans. – Educação 0801 Sec. Municipal de Educação Semed 12 361 0145 2.319 Manutenção do QSE. 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica 1550000000 Transferência do Salário-Educação 0901 FUNDEB 12 361 0150 2.015 Manut. de Unidades Escolares do Ens. Fundamental- FUNDEB-30% 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica 1540000000 Transferências do FUNDEB-impostos 30%
- 7.3.** 1301 Sec. Mun.de Assist. Social e cidadania 08 244 0352 2.161 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica 1500000000 Recursos não vinculados de Impostos 1401 Fundo Municipal de Assistência Social 08 244 0352 2.041 Manut. do Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica 1660000000 Transferência de Recurso do FNAS 1401 Fundo Municipal de Assistência Social 08 244 0352 2.042 Manut. do Bloco da Proteção Social Basica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica 1660000000 Transferência de Recurso do FNAS 1401 Fundo Municipal de Assistência Social 08 244 0106 2.046 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica 1660000000 Transferência de Recurso do FNAS 1401 Fundo Municipal de Assistência Social 08 244 0106 2.130 Manu. e Oper. do Programa Bolsa Família Índice de Gesta do P. Bolsa Família 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica 1660000000 Transferência de Recurso do FNAS 1401 Fundo Municipal de Assistência Social 08 243 0352 2.143 Atendi. a Gestantes e Crianças de 0 a 72 meses - Prog. Criança Feliz 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica 1660000000 Transferência de Recurso do FNAS.
- 7.4.** 1101 Secretaria Municipal de Saúde 10 122 0119 2.023 Manut. e Func. da Secretaria Municipal de Saúde 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica 1500100200 Receita de Imposto e Trans. – Saúde 1201 Fundo Municipal de Saúde 10 122 0119 2.031 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde-FMS 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica 1500100200 Receita de Imposto e Trans. - Saúde 1600000000 Transferência SUS Bloco de manutenção 1602000000 Trans. SUS Bloco de Manutenção-COVID-19 1201 Fundo Municipal de Saúde 10

302 0119 2.032 Manutenção de Hospitais, Postos de Saúde UPA'S 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica 1600000000 Transferência SUS Bloco de manutenção 1201 Fundo Municipal de Saúde 10 301 0119 2.233 Manutenção do PAB 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica 1600000000 Transferência SUS Bloco de manutenção.

- 7.5.** 3101 Secretaria Mun. de Planj. eGestão-SEMPG 04 122 0046 2.511 Secretaria Mun. de Planj. eGestão-SEMPG 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica 1500000000 Recursos não vinculados de Impostos

8. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 8.1.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço.
- 8.2.** O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 8.2.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.4.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 8.4.1.** o prazo de validade;
- 8.4.2.** a data da emissão;
- 8.4.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.4.4.** o período de prestação dos serviços;
- 8.4.5.** o valor a pagar; e
- 8.4.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 8.6.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.7.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 8.8.** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 8.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à

inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- 8.10.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 8.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 8.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente quanto a regularidade fiscal, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 8.12.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = (TX/100)/365$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 9.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Instrumento;

9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Instrumento e de sua proposta;
- 9.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração, devendo ressarcir imediatamente a

Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 9.2.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.2.5. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 9.2.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos.
- 9.2.7. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.2.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.2.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.2.10. Prover condições que possibilitem a prestação dos serviços a partir da data da assinatura do contrato;
- 9.2.11. Os serviços deverão ser executados conforme as necessidades da Contratante, mediante emissão da ordem de serviço, levando em consideração a urgência, natureza, complexidade e/ou especialidade do serviço;
- 9.2.12. A instalação dos softwares deverão ser de acordo com a necessidade da Secretaria solicitante, no seu endereço ou em outro local previamente determinado pela mesma, mediante Ordem de Serviço, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

10. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** fiscalizará a entrega dos produtos e verificará cumprimento das especificações solicitadas;

A fiscalização pela **CONTRATANTE** não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

A ausência de comunicação por parte da **CONTRATANTE**, referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a **CONTRATADA** que:

11.2. falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

- 11.3. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.4. fraudar na execução do contrato;
- 11.5. comportar-se de modo inidôneo; ou
- 11.6. cometer fraude fiscal.
- 11.7. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 11.8. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 11.9. Multa de:
- 11.10. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 11.11. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 11.12. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 11.13. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 11.14. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 11.15. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 11.16. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 11.17. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 11.18. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 11.19. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.20. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.21. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

- 11.22.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.23.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 11.24.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.25.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 11.26.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Coelho Neto, 24 de novembro de 2022

SERGIO
RICARDO VIANA
BASTOS:470606
54372

Assinado de forma
digital por SERGIO
RICARDO VIANA
BASTOS:47060654372
Dados: 2022.11.24
09:43:43 -03'00'

Sergio Ricardo Viana Bastos
Secretária Municipal de Planejamento e Gestão